

Projeto de Lei Complementar nº de 2009.
(Do Deputado Marcelo Ortiz)

Acrescente § 4º ao art. 14 e § 5º ao art. 23 de Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com o acréscimo de § 4º ao art. 14 e acréscimo de § 5º ao art. 23, com as seguintes redações:

“Art.14.....

.....

§ 4º - A União quando realizar renúncia de receita quanto ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e quanto ao imposto sobre produtos industrializados, deverá acrescer aos Fundos de Participação dos Municípios e dos Estados os valores equivalentes à renúncia, nos percentuais previstos no art. 159 da Constituição Federal.

Art.23.....

.....

§ 5º - As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam aos casos em que os limites previstos no art. 20 desta Lei forem ultrapassados pelos municípios em virtude do impacto na receita corrente líquida promovido pela diminuição no repasse projetado da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável ter sido a Lei de Responsabilidade Fiscal um verdadeiro marco na batalha pela moralidade e equilíbrio das finanças públicas. Seus mecanismos compeliram todos os entes a observarem princípios do orçamento público inafastáveis, dentre eles o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, isto é não se gastar mais do que se arrecada, e o controle sobre a renúncia de receitas.

Não obstante os seus louváveis mecanismos, a Lei Complementar que ora se pretende alterar merece ajustes, sobretudo no que diz respeito à situação dos municípios brasileiros.

É por todos sabido que, em virtude da ínfima arrecadação tributária, substancial parcela dos municípios brasileiros sobrevive dos repasses do fundo de participação dos Municípios. Por outro lado a União por diversas ocasiões tem ceifado receitas dos estados e, mais ainda dos municípios, em virtude de benefícios fiscais concedidos referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Renda de qualquer natureza (IR), que devem ser constitucionalmente repartidos entre a União, estados e municípios.

Sem se falar que vultosa quantidade de recursos é simplesmente sonegada dos municípios e estados conforme se passa a explicar melhor a seguir. O governo federal tem, desde a edição da Constituição de 1988, adotado a política de incremento de sua própria arrecadação em detrimento daquela relativa aos demais entes da federação.

Exemplo cabal do interesse da União em aumentar sua arrecadação sem dividir tal receita com os estados e municípios foram as quatro emendas constitucionais (EC nº 1, 10, 17 e 27) que têm desvinculado do Orçamento da Seguridade Social 20% (vinte por cento) das receitas com contribuições sociais, a chamada Desvinculação de Receitas Orçamentárias (DRU).

O quadro abaixo, constante da mensagem presidencial que inaugurou o processo legislativo da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2010, traz expectativa de receita para o referido ano orçamentário. Da análise da referida tabela, verifica-se a intenção da União em desvincular de órgão fundo ou despesa 20% da receita com as contribuições sociais.

ANEXO I

Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Fonte

R\$ 1,00

Especificação	Valor
1 – RECEITAS DO TESOUREIRO NACIONAL	1.140.699.300.465
1.1 – RECEITAS CORRENTES	894.153.742.464
Receita Tributária	287.067.311.856
Receita de Contribuições	486.391.610.296
Receita Patrimonial	53.279.778.117
Receita Agropecuária	541.754
Receita Industrial	172.379.050
Receita de Serviços	30.831.667.247
Transferências Correntes	184.235.651
Outras receitas Correntes	36.226.218.493

Fazendo-se o cotejo entre a receita tributária, ou seja, a receita eminentemente de impostos e a receita com contribuições sociais depreende-se que o montante da receita de contribuições é quase o dobro da receita de impostos.

Das receitas oriundas das contribuições sociais que têm vinculação, ou seja, que se prestam a custear a Seguridade Social, 20% estão sendo desvinculados pela União. Este percentual de 20% das receitas com contribuições sociais equivalem a quase 40% das receitas com os outros tributos da União, que na espécie está sendo vertido para gastos de qualquer finalidade da União.

O intuito da União com tal desvinculação é o de poder arrecadar tributos sem supostamente precisar dividir com os estados e municípios. É sabido que aproximadamente metade do que é arrecadado pela União com impostos é dividida por determinação constitucional com os estados e municípios. O mesmo não ocorre com as receitas das contribuições, que devem, por sua natureza, estar vinculadas integralmente ao custeio da Seguridade Social e, por causa disto, não há previsão para divisão com os estados e municípios. O que é diferente do que ocorre com a DRU.

Assim, a União tem substancial fonte de receita que deveria ser repartida com estados e municípios (DRU) e não o é. Contudo, este não é o foco da presente proposição. O que se quer demonstrar aqui é que não obstante vultosa parcela da arrecadação da união (DRU) não seja repartida com os estados e municípios a união ainda imprime os custos das suas renúncias da receita (IPI e IR) aos estados e municípios. Deste modo, a presente proposição é absolutamente salutar e urgente para que não haja diminuição indevida da arrecadação dos estados e municípios em virtude de benefícios fiscais concedidos unilateralmente pela União.

É de clareza solar também a importância da inclusão do § 5º ao art. 23, ora proposto. Todos tomaram conhecimento também de que centenas de municípios brasileiros ultrapassaram os limites com gastos de pessoal em virtude de substancial diminuição no repasses a título de FPM, seja em virtude de benefícios fiscais concedidos pela União, o que seria corrigido pela inclusão do § 4º ora proposto, seja pela própria diminuição de receita em virtude dos abalos no país da crise financeira mundial.

Acreditando que as medidas ora propostas são de vital importância para os estados e sobretudo para os municípios, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado MARCELO ORTIZ